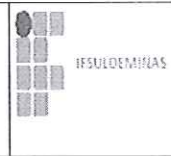




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
CONTRATO 15/2015**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 379/2014
PROCESSO Nº 23081.015594/2018
CARONA – 07/2015
NOSSO PROCESSO Nº 23343.001465/2015-97**

**CONTRATO N. 15/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, DE
OUTRO LADO, UGLIONE COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE
VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor Marcelo Bregagnoli, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Alberto de Barros Cobra, 613 – apto 302 – Bairro Nova Pouso Alegre, na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.550-000, portador da carteira de identidade nº 6.517.588 SSP/MG, CPF nº 666.113.426-72, nomeado pelo decreto de 12 de agosto de 2014, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como CONTRATADA a empresa Uglione Comércio de veículos Ltda, com sede em Santa Maria - RS, na Av. Helvio Bassos, nº 1.001, CEP: 97070-805, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.591.939/0001-84, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23081.015594/2018 e 23343.001465/2015-97, do PE SRP nº 379/2014, em observância às Leis nº 10520/02, a IN 02/2008/SLTI/MP, com suas alterações subsequentes, e, subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/1993, 9.784/1999 e suas alterações subsequentes e ao Parecer nº 180-D, representada neste ato pelo senhor José Antônio Pereira Saccol, residente na Rua Alameda Sibipiruna, nº 410, BAIRRO KM 3 Cerrito, CEP-97.095-660, Santa Maria/RS, portador do CPF nº 323.535.290-20 e da Identidade 7031341147, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Mayra



CLÁUSULA PRIMEIRA O OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os veículos conforme abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os objetos deverão ser entregues nos prazos de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A entrega dos veículos deverá ser na Divisão de Patrimônio do IFSULDEMINAS, Reitoria, em horário de expediente externo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste CONTRATO nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parág. 1º.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A garantia do objeto cotado deverá ser a específica de cada fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS

Importa o presente Contrato no valor total de R\$ 159.400,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As quantidades dos produtos fornecidos serão debitadas pelos preços constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante do IFSULDEMINAS, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura no IFSULDEMINAS, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período compreendido entre a data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTAMENTO

Os preços, descritos acima, não sofrerão reajustamento durante a vigência do presente CONTRATO, conforme determina a Lei 9.069/95 e Legislação Posterior.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes do presente CONTRATO emitiu a Nota de Empenho nº 2014NE800314, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará por 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, ou até o esgotamento das quantidades CONTRATADAS, prevalecendo o fato que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FISCAL DO CONTRATO

Fica indicada como fiscal do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93, o Servidor Leonardo da Silva Manso, matrícula 1957896.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

Manso
Tráigo



As penalidades, para o caso do não cumprimento do presente CONTRATO são as previstas no artigo 77 da Lei N. 8.666/93, bem como os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS

A multa em caso de atraso na entrega das mercadorias solicitadas será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa por atraso no cumprimento da Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira do presente contrato será de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser entregue.

SUBCLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA será considerada inadimplente se a partir do 15º (décimo quinto) dia da não entrega do produto, após o prazo estipulado na Subcláusula Primeira da Cláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA também será considerada inadimplente se não cumprir com todas as obrigações contidas no contrato, ficando sujeita às penalidades e às multas descritas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n. 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas na Lei 8.666/93. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Pouso Alegre - MG, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA GERAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



Pouso Alegre/MG, 23 de junho de 2015.

Contratante:

2º TABELIONATO
SANTA MARIA

Contratada:

MARCELO BREGAGNOLI

Diretor-Geral

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA SACCOL

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Maíra Lanzalbe Nascimento

Nome:

CPF: 116.937.846-37

Trizão Luiz Pimentel dos Santos

Nome:

CPF: 05359343605

